

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2004, ao Sr. Deputado Luciano Zica.

O SR. LUCIANO ZICA (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2004, à Medida Provisória nº 155, de 23 de dezembro de 2003, publicada no *Diário Oficial* da União de 24 de dezembro de 2003 (Mensagem nº 4, de 2004-CN), dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras e dá outras providências.

Relatório.

O PLV nº 15, de 2004, decorrente da Medida Provisória nº 155, aprovado nesta Casa em março de 2004, retornou do Senado Federal com alterações procedidas pelo Relator-Revisor daquela Casa, nobre Senador José Jorge. No total, foram acatadas 11 emendas na Casa Revisora.

Voto do Relator.

Procedo, a seguir, ao exame das alterações realizadas.

Emendas acolhidas:

A Emenda nº 1 (Emenda nº 56 do Relator-Revisor) altera o art. 1º, incluindo o álcool combustível como atribuição das carreiras de Regulação e de Suporte à Regulação da Agência Nacional de Petróleo ANP, por ser este produto essencial para a frota nacional de veículos. Também inclui na carreira de Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica a atribuição de fomento.

A Emenda nº 3 (Emenda nº 58 do Relator-Revisor) modifica o § 5º do art. 16 e seu inciso I, tornando claro que o Conselho Diretor ou Diretoria de cada Agência definirá, na forma de regulamento, os critérios específicos, as normas e os procedimentos de avaliação para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação GDAR, estipulando um prazo de 120 dias, a partir de definição dos critérios gerais, por ato do Poder Executivo.

A Emenda nº 8 (Emenda nº 63 do Relator-Revisor) atribui a cada Agência a edição de regulamentação a respeito de informações sigilosas, bem como supre a omissão de redação do § 2º do art. 23, com referência à cassação de aposentadoria.

Foram rejeitadas, por inconstitucionalidade, as Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11, e acolhidas as Emendas nºs 1, 3 e 8. Repito: foram rejeitadas as de nºs 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11, todas por inconstitucionalidade já manifesta na votação original nesta Casa. Sendo assim, somos pela aprovação das Emendas nºs 1, 3 e 8 e pela rejeição das demais.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado Luciano Zica, V.Exa. pulou a de nº 3. Rejeita ou acata?

O SR. LUCIANO ZICA - Aprovo as Emendas nºs 1, 3 e 8, Sr. Presidente, e rejeito todas as demais, por inconstitucionalidade.